

001-0104/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001010493 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0104/93-3 DE 10/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

EMENTA :

CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA A PARTICIPAÇÃO E O ATENDIMENTO DOS BAIRROS, NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

ÍNDICE :

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DOS BAIRROS
BAIRROS
PARTICIPACAO POPULAR
SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:35:56

00000010790-50



ARQUIVADO EM 03/06/93

CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MAYLA DE CARLOS VASCONCELOS



051
Câmara

DIGITADO

A.T.M.

Municipal de

São Paulo

Folha no 01 de proc
no 104 de 1993

10 MAR 1993

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0104/93-3

Cria a Assessoria Especial para a Participação e o Atendimento dos Bairros, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria Especial para a participação e o atendimento dos bairros, com as seguintes finalidades:

I - Aproveitar a experiência comunitária das Sociedades Amigos de Bairro e sua proximidade com a população para orientar e melhorar a prestação dos serviços públicos municipais;

II - Recolher a colaboração das Sociedades Amigos de Bairro nas atividades de fiscalização interna da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - São atribuições da Assessoria Especial para a participação e o atendimento dos bairros:

I - Receber e encaminhar reivindicações, sugestões e projetos apresentados por representantes e comissões representativas das Sociedades Amigos de Bairro junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;

II - Acompanhar a tramitação de todos projetos, reivindicações e sugestões encaminhados pela Assessoria ora criada aos órgãos públicos municipais;

III - Fiscalizar, com a cooperação das Sociedades Amigos de Bairro, a execução das obras públicas solicitadas pela Assessoria ora criada;

IV - Receber e enviar ao órgão fiscalizador competente reclamações das Sociedades Amigos de Bairro relativas à prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 3º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1993.

Ver. Hanna Barib



Câmara Municipal de

JUSTIFICATIVA

Folha no	02	de proc.
n.º	104	de 1993
<i>Ed P</i>		

O Projeto visa ampliar a participação popular e da sociedade civil organizada nos negócios públicos, dentro do espírito da Constituição Federal de 1988 que tem por meta uma Democracia.

Semi-direto, criando um canal institucional privilegiado de diálogo entre as Sociedades Amigos de Bairros e o Governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03

do processo nº.....104.....de 19.....93 23 03 93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 23-03-93

Adelina

Adelina Cicomo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 24/3/93

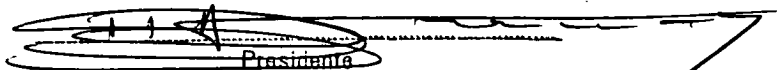

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/03/93 às 15:30 hs.
m

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 25 de 03 de 19. 93


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07 04 93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do Proc.
N.º 104	de 19 93
C. Funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

05/06/93 (2)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
n.º 109 de 1993

PARECER
0223/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 104/93.

PUBLIQUE-SE EM

26/04/93

O nobre Vereador Hanna Gharib apresentou o presente projeto de lei que visa criar a "Assessoria Especial para a Participação e o Atendimento dos Bairros", no âmbito do Gabinete do Prefeito.

A propositura não deve prosperar, pois fere dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, consoante dispõe o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica.

Por outro lado, o projeto fere o inciso XVI, do art. 69, da L.O.M., que dispõe competir privativamente ao Prefeito, "Propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;"

Diante de todo o exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 12/04/93

RELATOR

(contrário)

JUSTIÇA SOBRE O PROBLEMA DE LEI Nº 10.472/73.

A. A. T. M.

âmbito do Gabinete do Prefeito.

ANGELA BOTTEN ANDERSON
Secretary

Organismo.
Estatuto: concessão de estat. 37, 38, 39, IV, da Lei 141.
Preteto as leis que dispõem sobre organização, administração.
Com estat., são de iniciativa privada de 40

Por outro lado, o projeto teve o intuito de articular os setores público e privado para a melhoria da infraestrutura urbana e social, visando à criação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

L'année de l'exposition, comme

139 15015011 15015011

21 = ab cãrinoD eț conștințianoD e țipit .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 06 do proc.
109 de 1993
O funoário

São Paulo, 30 de ABRIL de 1993

MEMORANDO nº 044 / 93 - ATM

A nobre Ver. Hanna Garib:

O P L-104 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 30, 04, 1993
às 17:00 horas

Atenciosamente

ATM

Sbc.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado com: folha nº.....

do processo nº 01-104 de 19 931 1 (a).....

27-
PB6

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

02/06/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

P. e. encerrado c. 7 fis.

Arquivo em 03.06.93

O Func.:

LUIZ ALVES ALMEIDA
Chefe de Seção Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)